

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

CAPÍTULO I DO NAP E SEUS OBJETIVOS E AÇÕES

Seção I

Objetivos

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), da Faculdade da Fronteira Oeste possui os seguintes objetivos:

I - apoiar o processo de aprendizagem dos estudantes, zelando pelas condições de ensino e de vivência institucional;

II - prestar assistência psicológica e pedagógica a Docentes e Discentes;

III - assegurar a acessibilidade atitudinal, comunicacional e educacional, bem como o atendimento aos estudantes portadores de necessidade educacional especial;

IV - garantir aos estudantes o acesso ao conjunto de informações acadêmicas e administrativas;

V - atuar como instância destinada a promover atendimento integral do discente, e todos os setores pedagógico-administrativos da instituição, orientando na condução de sua vida acadêmica, e promovendo, sempre que necessário, o encaminhamento orientado para atendimento nas demais instâncias institucionais; e

VI - analisar e encaminhar propostas de bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

Seção II

Ações Permanentes

Art. 2º O NAP desenvolverá ações permanentes que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem do educando.

I - Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado dos estudantes:

a) verificar, junto às turmas, o processo de aproveitamento, por meio de entrevistas motivadas dos estudantes e preenchimento, por eles, da ficha de aproveitamento do ensino;

b) avaliar os aspectos relativos à dinâmica das aulas, do material didático utilizado, das dificuldades encontradas, do processo de avaliação, das instalações e da utilização dos equipamentos disponíveis na instituição;

c) analisar periodicamente os conteúdos e a organização curricular, visando especialmente, sua contextualização e adequação à formação competitiva ao mercado de trabalho;

d) assessorar os colegiados de curso na reformulação curricular e atualização dos projetos pedagógicos e na flexibilização do processo de ensino aprendizagem, quando necessário;

e) assegurar a adoção de medidas que garantam a acessibilidade educacional, comunicacional e atitudinal, bem como o atendimento aos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais;

f) monitorar os bolsistas de iniciação científica, de extensão e de monitoria.

II - Serviço de informação ao corpo discente, tornado disponível informações relativas:

a) ao processo de avaliação da aprendizagem;

b) ao regime disciplinar;

c) à titulação e experiência do corpo docente;

d) ao PDI;

- e) ao planejamento pedagógico de todos os cursos, inclusive os de extensão, incluindo a estrutura curricular dos cursos;
- f) aos procedimentos de utilização da biblioteca e dos laboratórios;
- g) à disponibilidade de utilização de computadores para atividades de ensino e iniciação científica;
- h) às informações sobre o acervo da biblioteca;
- i) bolsas de estudos, de trabalho, de iniciação científica, de extensão e de monitoria; e
- j) aos resultados das avaliações realizadas na instituição e nos seus cursos

III - Eventos e atividades culturais:

- a) estimular os estudantes a ampliarem seu repertório cultural, proporcionando atividades monitoradas de cinema, música, teatro, dança entre outras;
- b) promover minicursos e palestras de forma a estimular a associação do aprendizado com a realidade econômica e social da região;
- c) incentivar a formação de grupos de estudos e pesquisas sobre temas pertinentes ao ensino;
- d) estimular/orientar a participação nas atividades complementares;
- e) realizar cursos de capacitação para o desenvolvimento de iniciação científica e de atividades de extensão e de monitoria;
- f) apoiar atividades de voluntariado.

IV - Serviço de apoio à inserção profissional:

- a) acompanhar as atividades práticas previstas nos currículos dos cursos, de forma a estimular a sua expansão e oferta regular pela instituição, e proporcionar aos estudantes uma formação contextualizada e próxima de seu futuro ambiente profissional;

b) organizar eventos com empresários dos diversos setores econômicos da região e com agentes governamentais, de forma a estimular o convívio da instituição com o meio econômico e a realização de programas de parceria de estágios e ensino continuado, para inserção regional;

c) apoiar os estudantes em relação à identificação de postos de trabalho e à sua colocação ou recolocação profissional.

V - Serviço de ouvidoria e assistência psicopedagógica:

a) assistir aos estudantes quanto às suas dificuldades em relação ao acompanhamento do curso, no processo de aprendizagem, e de convívio com colegas e docentes;

b) zelar pelo bem-estar do estudante e pelas condições psicológicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas;

c) proporcionar aos estudantes uma interlocução direta com os dirigentes da instituição e seus docentes, garantindo a averiguação isenta e o encaminhamento, quando for o caso, de suas queixas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O NAP é um órgão de apoio à Diretoria e será coordenado por Profissional designado pelo Diretor.

Art. 4º O NAP contará com a participação das coordenadorias de curso em suas atividades de atendimento ao educando, além dos demais serviços da instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O NAP deverá ter suas atividades planejadas semestralmente, e ao fim de cada semestre será submetido ao Diretor o planejamento das atividades do semestre seguinte, contendo justificativa, ações, cronograma, custos e resultados esperados.

Art. 6º Caberá ao Diretor a aprovação institucional do planejamento.

Art. 7º Cada atividade do NAP deverá conduzir a um relatório que será objeto de apreciação do Diretor.

Parágrafo único. O Diretor definirá o encaminhamento institucional dos resultados descritos.

Art. 8º O horário de funcionamento do NAP inicialmente, será das 18 às 21h, na segunda-feira e quarta-feira, e quando a instituição ofertar cursos e programas em mais de um turno, o NAP deverá funcionar durante, pelo menos, seis horas diárias, cobrindo os dois turnos.

CAPÍTULO IV

DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelo NAP deverão interagir com a Comissão Própria de Avaliação, as Coordenadorias de Cursos e dos seus respectivos colegiados, devendo subsidiar as ações institucionais de melhoria contínua do processo de aprendizagem e outras atividades acadêmicas, além da queelas referentes à atualização do Projeto Pedagógico-Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do NAP, ouvida a Diretoria da Faculdade.

Art. 11 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do NAP, ouvido o Diretor da Faculdade, e com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação, após aprovação do Conselho Superior da Faculdade.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.